

Nº 02 de 09 de janeiro de 2026

PUBLICADA LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE E DEVEDOR CONTUMAZ

Foi publicada em 09/01/2026 a **Lei Complementar nº 225**, que institui o **Código de Defesa do Contribuinte**. A nova norma estabelece regras gerais aplicáveis à relação entre contribuintes e a administração tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Código consolida **direitos, garantias, deveres e procedimentos** que devem ser observados por todos os órgãos responsáveis pela cobrança, fiscalização e julgamento de matérias tributárias em todo o território nacional.

Entre os principais pontos, destacam-se:

- a) Reforço à **segurança jurídica** e à **boa-fé**, com **presunção de conduta regular do contribuinte** e **exigência de fundamentação clara dos atos da administração tributária**.
- b) **Ampliação dos direitos do contribuinte**, como acesso a informações claras, direito ao contraditório e à ampla defesa, decisão em prazo razoável e possibilidade de acompanhamento por advogado em processos administrativos.
- c) Estímulo à **redução da litigiosidade**, com prioridade para soluções cooperativas, prevenção de conflitos e utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias.
- d) Criação de programas de conformidade tributária, como o **Confia**, o **Sintonia** e o **Programa OEA**, que preveem benefícios e tratamento diferenciado para contribuintes com bom histórico de cumprimento das obrigações fiscais.
- e) Instituição de **selos de conformidade tributária**, que podem gerar vantagens como prioridade no atendimento, facilitação de procedimentos e bônus de adimplência fiscal.
- f) Definição do **conceito de devedor contumaz**, com critérios objetivos, garantias processuais, possibilidade de defesa e previsão de medidas restritivas específicas para casos de inadimplência reiterada e injustificada.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



A lei complementar entra em vigor na data de sua publicação para a maior parte de seus dispositivos. Já os programas de conformidade tributária e os selos correspondentes passam a produzir efeitos 90 dias após a publicação.

Contudo, alguns dispositivos ainda dependerão de regulamentação específica para sua plena aplicação.

Ademais, os entes federativos deverão adequar suas legislações às disposições do novo Código no prazo máximo de 1 ano.

Para acessar a íntegra da norma, [clique AQUI](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.